



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Itapiranga

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – Da Manifestação do Prefeito Municipal	5
III – Da Reinstrução.....	5
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	39
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	39
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	40
A.7 - Do Controle Interno	41
A.8 - Outras Restrições	42
CONCLUSÃO.....	52



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00120519
UNIDADE	Município de Itapiranga
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Vunibaldo Rech – Prefeito Municipal (01/01/2009 a 15/04/2009) Sr. Milton Simon - Prefeito Municipal (15/04/2009 a 31/12/2009)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3847/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Itapiranga** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00120519**) e o

Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 5444, de 18/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3129/2010 de 01/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00120519.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Milton Simon, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 12.614/2010, de 13/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 328/2010, de 01/10/2010 apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 415 a 489 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item A.8.2.1 do corpo do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada, por esta Instrução, referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2005, resultando na Lei nº 2.263, de 14/10/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/11/2008, resultando na Lei nº 2.491, de 11/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 02/12/2008, resultando na Lei nº 2.502, de 02/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 29.545.000,00 e fixou a despesa em R\$ 29.545.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 16/08/2005, nas dependências da Sociedade Recreativa Emigrantes, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 08/10/2008, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 05/11/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 2502, de 02/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 29.545.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,07%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	29.545.000,00
Ordinários	29.525.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	10.513.586,98

Suplementares	8.921.563,98
Especiais	1.592.023,00
(-) Anulações de Créditos	3.691.950,59
Orçamentários/Suplementares	3.691.950,59
(=) Créditos Autorizados	36.366.636,39

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: A divergência no valor de R\$ 1.421.000,00 existente entre os créditos autorizados registrados no presente Relatório e aquele apurado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (R\$ 34.945.636,39), está anotada no item A.8.3.1 do presente Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.908.598,84	18,15
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	3.671.950,59	34,93
Anulação da Reserva de Contingência	20.000,00	0,19
Superávit Financeiro	1.832.237,55	17,43
Recursos de Operações de Crédito	3.080.800,00	29,30
TOTAL	10.513.586,98	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs:

(1) A análise das Alterações Orçamentárias foi realizada através da amostra composta por 28 Decretos (no montante de R\$ 990.876,56), de um total de 85 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária (32,94% do total de Decretos), onde foi constatada irregularidade, objeto de apontamento no item A.8.2.1 do presente Relatório.

(2) A utilização da Reserva de Contingência se deu por conta da Situação de Emergência decorrente de estiagens, conforme Decreto nº 47, de 26/03/2009.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 10.513.586,98**, equivalendo a **35,58%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,86%** e os especiais **15,14%**.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 3.691.950,59**, equivalendo a **12,50%** das dotações iniciais do orçamento sendo **R\$ 20.000,00** referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	29.545.000,00	27.597.572,84	1.947.427,16
DESPESA	36.366.636,39	27.915.120,78	8.451.515,61
Déficit de Execução Orçamentária		317.547,94	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	22.311.177,52
Das Demais Unidades	5.286.395,32
TOTAL DAS RECEITAS	27.597.572,84
DESPESAS	
Da Prefeitura	22.532.112,82
Das Demais Unidades	5.383.007,96
TOTAL DAS DESPESAS	27.915.120,78
DÉFICIT	(317.547,94)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 317.547,94**, correspondendo a **1,15%** da receita arrecadada, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior – **R\$ 1.968.153,97**.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 317.547,94** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 220.935,30** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 96.612,64**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 220.935,30**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 22.311.177,52** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.626.207,58**), e a Despesa Realizada **R\$ 22.532.112,82**, totalmente absorvido pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior – **R\$ 1.742.559,23**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,80%** da Receita Arrecadada do Município e **0,99%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 220.935,30**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	220.935,30
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	96.612,64
TOTAL	DÉFICIT	317.547,94

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 317.547,94** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 220.935,30**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 96.612,64**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

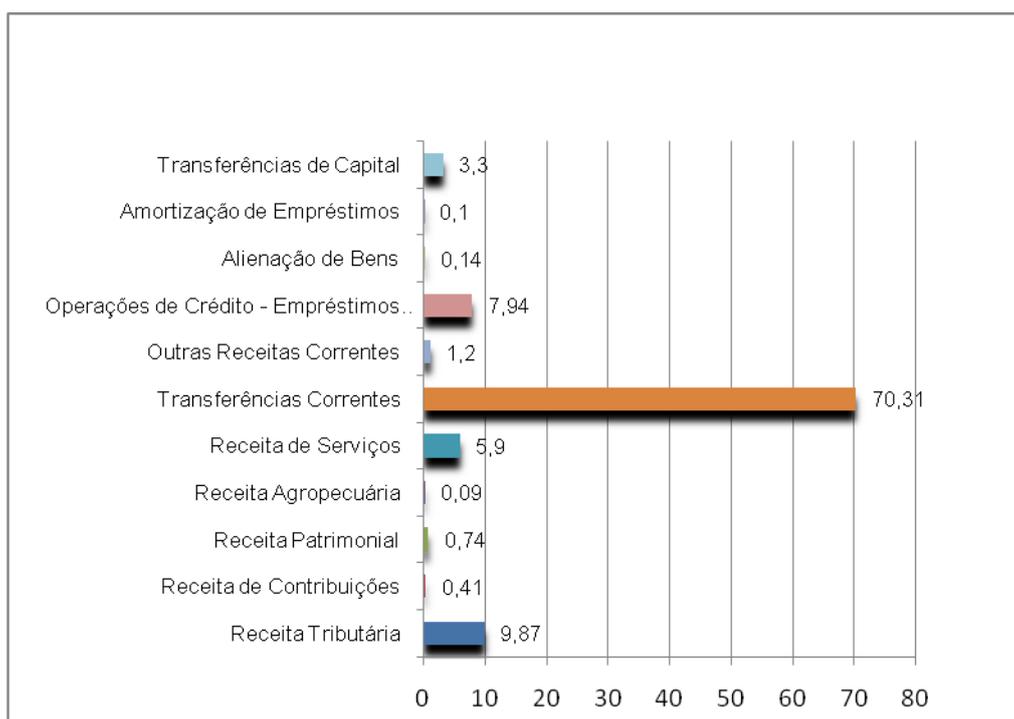
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 27.597.572,84** equivalendo a **93,41%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.098.316,68	10,77	2.337.323,09	9,96	2.722.994,35	9,87
Receita de Contribuições	109.001,25	0,56	108.478,32	0,46	111.830,59	0,41
Receita Patrimonial	101.484,70	0,52	106.862,61	0,46	205.137,39	0,74
Receita Agropecuária	18.008,40	0,09	20.164,80	0,09	25.657,70	0,09
Receita de Serviços	1.319.084,85	6,77	1.317.802,90	5,61	1.629.351,13	5,90
Transferências Correntes	14.705.662,03	75,48	18.177.016,81	77,44	19.404.635,66	70,31
Outras Receitas Correntes	393.599,78	2,02	475.709,22	2,03	330.938,35	1,20
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	2.190.800,00	7,94
Alienação de Bens	27.829,92	0,14	162.025,75	0,69	37.682,25	0,14
Amortização de Empréstimos	46.593,60	0,24	36.242,34	0,15	28.083,05	0,10
Transferências de Capital	663.334,70	3,40	731.326,32	3,12	910.462,37	3,30
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.482.915,91	100,00	23.472.952,16	100,00	27.597.572,84	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



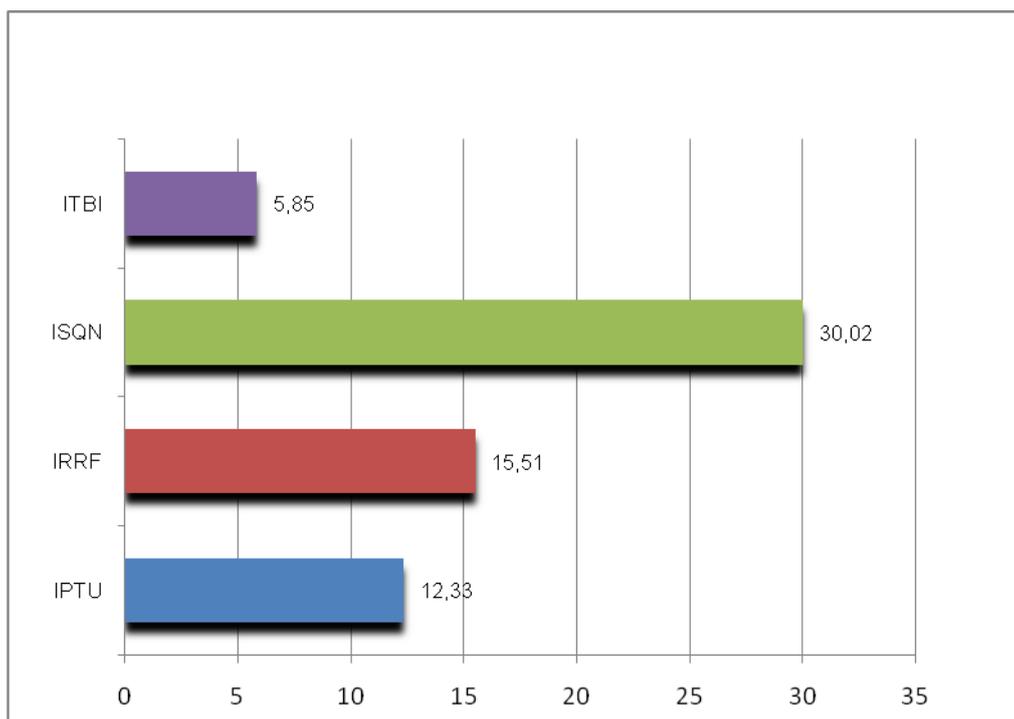
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.352.705,42	64,47	1.556.245,74	66,58	1.734.621,29	63,70
IPTU	270.199,24	12,88	297.137,80	12,71	335.751,62	12,33
IRRF	400.426,70	19,08	391.129,02	16,73	422.226,24	15,51
ISQN	576.350,90	27,47	682.174,15	29,19	817.443,19	30,02
ITBI	105.728,58	5,04	185.804,77	7,95	159.200,24	5,85
Taxas	208.821,38	9,95	235.149,18	10,06	270.068,16	9,92
Contribuições de Melhoria	536.789,88	25,58	545.928,17	23,36	718.304,90	26,38
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	2.098.316,68	100,00	2.337.323,09	100,00	2.722.994,35	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	111.830,59	0,41
Contribuições Econômicas	374.784,87	1,36
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	374.784,87	1,36
Total da Receita de Contribuições	486.615,46	1,76
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	27.597.572,84	100,00

Obs.: O registro indevido da COSIP como Contribuições de Melhoria, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Unidade, está anotado no item A.8.1.2 do presente Relatório.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.705.662,03	75,48	18.177.016,81	77,44	19.404.635,66	70,31
Transferências Correntes da União	4.582.258,52	23,52	6.334.686,71	26,99	6.281.451,35	22,76
Cota-Parte do FPM	4.289.388,13	22,02	6.654.307,69	28,35	6.383.952,45	23,13
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(706.912,06)	(3,63)	(1.168.213,28)	(4,98)	(1.222.310,40)	(4,43)
Cota do ITR	4.089,86	0,02	4.180,78	0,02	4.333,79	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(272,41)	0,00	(555,07)	0,00	(866,69)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	0,00	0,00	70.480,45	0,30	68.118,72	0,25
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(12.918,98)	(0,06)	(13.623,72)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	88.906,10	0,38	118,46	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	479.652,83	2,46	523.476,24	2,23	676.774,59	2,45
Outras Transferências da União	516.312,17	2,65	175.022,78	0,75	384.954,15	1,39
Transferências Correntes do Estado	6.732.677,27	34,56	7.706.875,66	32,83	8.141.994,49	29,50
Cota-Parte do ICMS	7.165.590,50	36,78	8.281.092,01	35,28	8.853.634,54	32,08
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(1.198.728,94)	(6,15)	(1.514.995,34)	(6,45)	(1.769.462,60)	(6,41)
Cota-Parte do IPVA	555.860,62	2,85	648.747,91	2,76	808.783,82	2,93

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(31.889,01)	(0,16)	(86.377,51)	(0,37)	(162.148,68)	(0,59)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	222.822,29	1,14	255.384,79	1,09	186.189,19	0,67
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(35.413,77)	(0,18)	(46.307,25)	(0,20)	(37.180,10)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	25.106,99	0,09
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	37.298,29	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	17.137,29	0,09	169.331,05	0,72	237.071,33	0,86
Transferências Multigovernamentais	2.249.761,10	11,55	2.814.327,50	11,99	3.370.026,46	12,21
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.249.761,10	11,55	2.814.327,50	11,99	3.370.026,46	12,21
Transferências de Convênios	1.140.965,14	5,86	1.321.126,94	5,63	1.611.163,36	5,84
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	663.334,70	3,40	731.326,32	3,12	910.462,37	3,30
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.368.996,73	78,88	18.908.343,13	80,55	20.315.098,03	73,61
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	19.482.915,91	100,00	23.472.952,16	100,00	27.597.572,84	100,00

Obs.: A classificação da Cota Parte da CIDE como Transferências da União é objeto de apontamento no item A.8.1.1 do presente Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 50.607,45**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	36.754,30	66,59	18.969,46	80,44	34.078,06	67,34
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	18.442,76	33,41	4.613,85	19,56	16.529,39	32,66
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	55.197,06	100,00	23.583,31	100,00	50.607,45	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 2.190.800,00**, correspondendo a **7,94%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 27.915.120,78** equivalendo a **76,76%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	734.535,76	3,79	743.560,09	3,40	776.880,20	2,78
04-Administração	3.405.408,04	17,56	3.422.648,12	15,63	4.389.133,13	15,72
06-Segurança Pública	118.299,26	0,61	104.923,95	0,48	145.356,30	0,52
08-Assistência Social	526.411,47	2,72	745.578,83	3,40	779.247,74	2,79
10-Saúde	3.463.920,69	17,87	4.012.065,56	18,32	4.606.127,76	16,50
12-Educação	4.364.687,91	22,51	5.361.161,41	24,48	6.738.409,52	24,14
15-Urbanismo	928.542,04	4,79	1.454.199,21	6,64	3.299.837,00	11,82
16-Habituação	16.414,23	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	1.625.375,33	8,38	1.712.871,60	7,82	2.208.218,98	7,91
18-Gestão Ambiental	69.874,58	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00

20-Agricultura	923.582,60	4,76	965.415,37	4,41	1.759.865,43	6,30
22-Indústria	9.000,00	0,05	18.290,80	0,08	5.000,00	0,02
25-Energia	277.456,82	1,43	311.855,60	1,42	246.285,58	0,88
26-Transporte	1.795.297,59	9,26	2.220.107,22	10,14	1.958.396,77	7,02
27-Desporto e Lazer	163.366,34	0,84	311.478,47	1,42	545.829,85	1,96
28-Encargos Especiais	966.013,84	4,98	513.078,16	2,34	456.532,52	1,64
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.388.186,50	100,00	21.897.234,39	100,00	27.915.120,78	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	17.196.165,91	88,69	19.101.222,56	87,23	21.887.957,41	78,41
Pessoal e Encargos	8.733.829,92	45,05	9.875.439,93	45,10	11.668.304,82	41,80
Aposentadorias e Reformas	271.443,16	1,40	252.793,23	1,15	268.978,76	0,96
Pensões	50.595,17	0,26	70.072,10	0,32	74.521,77	0,27
Contratação por Tempo Determinado	1.683.549,19	8,68	1.836.494,54	8,39	2.092.480,14	7,50
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.243.982,38	27,05	5.979.247,45	27,31	7.167.247,43	25,68
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	23.353,65	0,11	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.475.950,88	7,61	1.713.478,96	7,83	2.065.076,72	7,40
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	209,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	8.100,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	103.862,85	0,54	16.344,78	0,07	159.264,31	0,57
Juros sobre a Dívida por Contrato	103.862,85	0,54	16.344,78	0,07	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	159.264,31	0,57
Outras Despesas Correntes	8.358.473,14	43,11	9.209.437,85	42,06	10.060.388,28	36,04
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	1.718,03	0,01	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	12.841,22	0,06	15.137,61	0,05
Diárias - Civil	93.076,08	0,48	115.503,31	0,53	102.226,17	0,37
Diárias - Militar	0,00	0,00	21,91	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	2.319.679,81	11,96	2.826.411,58	12,91	2.905.819,57	10,41
Material de Distribuição Gratuita	325.054,28	1,68	427.074,28	1,95	483.922,00	1,73
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	85.503,92	0,39	85.616,07	0,31
Serviços de Consultoria	38.807,92	0,20	158.808,90	0,73	149.739,33	0,54
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	84.652,63	0,44	108.894,59	0,50	83.598,92	0,30
Locação de Mão-de-Obra	193.159,40	1,00	257.018,19	1,17	236.649,52	0,85
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.464.568,58	17,87	3.919.160,95	17,90	4.614.617,00	16,53
Contribuições	182.164,54	0,94	154.643,39	0,71	258.094,29	0,92
Subvenções Sociais	476.333,89	2,46	263.918,49	1,21	120.780,01	0,43
Obrigações Tributárias e Contributivas	211.008,24	1,09	253.422,12	1,16	260.723,16	0,93
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	280.372,49	1,45	222.414,31	1,02	388.077,77	1,39
Sentenças Judiciais	666.353,98	3,44	387.001,02	1,77	354.634,94	1,27
Despesas de Exercícios Anteriores	6.734,54	0,03	15.081,64	0,07	311,92	0,00
Indenizações e Restituições	16.506,76	0,09	0,00	0,00	440,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.192.020,59	11,31	2.796.011,83	12,77	6.027.163,37	21,59
Investimentos	1.329.869,60	6,86	2.299.278,45	10,50	5.620.073,06	20,13
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	69.992,26	0,25
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	10.773,32	0,04
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	206.000,00	0,74
Obras e Instalações	850.312,99	4,39	1.253.769,77	5,73	3.477.963,19	12,46
Equipamentos e Material Permanente	479.556,61	2,47	1.045.508,68	4,77	1.609.824,29	5,77
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	245.520,00	0,88

Amortização da Dívida	862.150,99	4,45	496.733,38	2,27	407.090,31	1,46
Principal da Dívida Contratual Resgatado	861.613,43	4,44	496.192,95	2,27	407.090,31	1,46
Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	537,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	540,43	0,00	0,00	0,00
Despesa Orçamentária	19.388.186,50	100,00	21.897.234,39	100,00	27.915.120,78	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.296.432,76
Bancos Conta Movimento	702.274,36
Vinculado em Conta Corrente Bancária	596.366,92
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	905.476,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	92.314,64
(+) ENTRADAS	34.813.433,41
Receita Orçamentária	27.597.572,84
Receitas Correntes Arrecadadas	24.430.545,17
Receitas de Capital Arrecadadas	3.167.027,67
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.640.447,18
Extraorçamentárias	3.575.413,39
Realizável	200.215,08

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar	772.902,84
Consignações - Entrada	2.034.307,85
Serviço da Dívida a Pagar	566.354,62
Acréscimos Patrimoniais	1.633,00
(-) SAÍDAS	34.624.601,86
Despesa Orçamentária	27.915.120,78
Despesas Correntes	21.887.957,41
Despesas de Capital	6.027.163,37
Transferências Financeiras Concedidas	3.640.447,18
Extraorçamentárias	3.069.033,90
Realizável	201.050,74
Restos a Pagar	280.721,76
Consignações - Saída	2.020.906,78
Serviço da Dívida a Pagar	566.354,62
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.485.264,31
Banco Conta Movimento	568.929,78
Bancos Conta Vinculada	379.591,17
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.521.743,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.000,00

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	507.633,96
Vinculado em C/C Bancária	265.062,16
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	1.482.743,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	15.000,00
TOTAL	2.270.439,48

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	2.301.370,43	2.491.037,64	Financeiro	333.216,46	838.798,61
Disponível	2.296.432,76	2.485.264,31	Depósitos	52.494,70	65.895,77
Bancos Conta Movimento	702.274,36	568.929,78	Consignações	52.494,70	65.895,77
Bancos Conta Vinculada	596.366,92	379.591,17	Restos a Pagar	280.721,76	772.902,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	905.476,84	1.521.743,36	Obrigações a Pagar	280.721,76	772.902,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	92.314,64	15.000,00			
Realizável	4.937,67	5.773,33			
Créditos a Receber	4.937,67	5.773,33			
Permanente	15.374.243,31	18.981.148,01	Permanente	416.835,32	2.289.376,56
Créditos	59.545,28	59.545,28	Dívida Fundada Interna	416.835,32	2.289.376,56
Devedores - Entidades e Agentes	59.545,28	59.545,28			
Bens e Valores em Circulação	95.146,61	82.197,73			
Dívida Ativa	851.060,76	730.780,19			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	851.060,76	730.780,19			
Realizável a Longo Prazo		188.229,82			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo		188.229,82			
Imobilizado	14.368.490,66	17.920.394,99			
Bens Móveis e Imóveis	14.368.490,66	17.920.394,99			
Bens Imóveis	9.038.075,99	10.981.701,03			
Bens Móveis	5.330.414,67	6.938.693,96			
ATIVO REAL	17.675.613,74	21.472.185,65	PASSIVO REAL	750.051,78	3.128.175,17
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	16.925.561,96	18.344.010,48
TOTAL	17.675.613,74	21.472.185,65	TOTAL	17.675.613,74	21.472.185,65

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 751.786,05**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Consignações	52.954,94
Obrigações a Pagar	698.831,11
TOTAL	751.786,05

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.301.370,43	2.491.037,64	189.667,21
Passivo Financeiro	333.216,46	838.798,61	(505.582,15)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.968.153,97	1.652.239,03	(315.914,94)

Obs.: A diferença entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 315.914,94) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 317.547,94), no valor de R\$ 1.633,00, refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.652.239,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 315.914,94**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.968.153,97** para um superávit financeiro de **R\$ 1.652.239,03**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 2.275.042,98**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 751.786,05**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.523.256,93** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,33** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	28.906.579,97
Receita Orçamentária	27.597.572,84
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.640.447,18
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	2.331.440,05
Alienação de Bens - Mutações	37.682,25
Liquidação de Créditos	102.957,80
Incorporações de Passivos	2.190.800,00
Despesa Efetiva	28.505.460,78
Despesa Orçamentária	27.915.120,78
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.640.447,18
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.050.107,18
Aquisição de Bens	2.643.016,87
Desincorporações de Passivos	407.090,31
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	401.119,19
Variações Ativas	18.815.471,89
Interferências Ativas	17.675.613,74
Incorporação de Ativos	1.070.886,37
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	67.338,78
Cancelamento de Restos a Pagar	1.633,00
(-) Variações Passivas	17.798.142,56
Interferências Passivas	17.675.613,74
Desincorporações de Ativos	33.697,27
Incorporações de Passivos	77.406,06

Ajustes de Obrigações	11.425,49
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.017.329,33
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	401.119,19
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.017.329,33
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.418.448,52
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	16.925.561,96
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.418.448,52
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	18.344.010,48

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	416.835,32	416.835,32
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	407.090,31	407.090,31
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	2.190.800,00	2.190.800,00
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	77.406,06	77.406,06
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	11.425,49	11.425,49
Saldo para o Exercício Seguinte	2.289.376,56	2.289.376,56

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	804.343,85	4,13	416.835,32	1,78	2.289.376,56	8,30

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	333.216,46
Consignações - Entrada	2.034.307,85
Restos a Pagar-Entrada	772.902,84
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	566.354,62
Consignações - Saída	2.020.906,78
Restos a Pagar - Saída	280.721,76
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	566.354,62
Saldo para o Exercício Seguinte	838.798,61

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	426.132,57	2,19	333.216,46	1,21	838.798,61	3,04

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	851.060,76
(-) Recebimento de Dívida Ativa	74.874,75
(+) Dívida Ativa - Inscrição	111.388,69
(+) Dívida Ativa - Atualização Monetária	67.338,78
Saldo para o Exercício Seguinte	954.913,48

Obs.: A divergência de R\$ 224.133,29 no saldo da dívida ativa, entre o valor acima demonstrado e o registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 730.780,19) está anotada na restrição A.8.4.1 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	335.751,62	1,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	817.443,19	4,52
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	422.226,24	2,33
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	159.200,24	0,88
Cota do ICMS	8.853.634,54	48,94
Cota-Parte do IPVA	808.783,82	4,47
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	186.189,19	1,03

Cota-Parte do FPM	6.383.952,45	35,29
Cota do ITR	4.333,79	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	68.118,72	0,38
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.078,06	0,19
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	17.370,50	0,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	18.091.082,36	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	27.636.137,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.205.592,19
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.430.545,17

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	1.351.985,73
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.351.985,73

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	5.039.842,60
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	5.039.842,60

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental Fonte de Recurso 22 – R\$ 699.271,61 (Transf. Convênio exceto relacionadas a merenda escolar – fl. 346 dos autos)	699.271,61
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	16.846,23
Despesas com recursos de operações de crédito destinadas ao Ensino Fundamental - Fonte de Recurso 90 (fl. 347 dos autos)	690.800,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.406.917,84

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.351.985,73	7,47
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	5.039.842,60	27,86
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.406.917,84	7,78
(-) Ganho com FUNDEB	164.434,27	0,91
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.818,25	0,05
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.810.657,97	26,59
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	4.522.770,59	25,00
Valor acima do Limite (25%)	287.887,38	1,59

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.810.657,97** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 287.887,38**, representando **1,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.370.026,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.818,25
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.379.844,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.027.906,83
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	2.747.517,02
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	719.610,19

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e Grupo de Destinação 1 e 2.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.747.517,02**, equivalendo a **81,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	3.370.026,46
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.818,25
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.379.844,71
95% dos Recursos do FUNDEB	3.210.852,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	3.307.846,22
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	96.993,75

(*) A despesa foi apurada da seguinte forma:

Descrição	Valor (R\$)
Despesas empenhadas nas fontes de recurso 18 e 19 (fl. 345 dos autos)	3.310.304,22
(-) Despesas realizadas indevidamente com recursos do FUNDEB (Anexo II)	(2.458,00)
= Total	3.307.846,22

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	69.540,49
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	69.540,49

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.307.846,22**, equivalendo a **97,87%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (Fonte: Relatório nº 3938/2009 – Análise das Contas do Exercício de 2008)	34.130,84
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	34.130,84

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 34.130,84), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.290.141,65
Administração Geral (10.122)	315.986,11
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.606.127,76

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Fonte de Recurso 23 – Transferências de Convênios – R\$ 1.457.122,70 – fl. 348 dos autos	1.715.099,19
Fonte de Recurso 24 – Outras Transferências de Convênios – R\$ 257.976,49 – fl. 348 dos autos	
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.715.099,19

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.606.127,76	25,46
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.715.099,19	9,48
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.891.028,57	15,98
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.713.662,35	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	177.366,22	0,98

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.891.028,57**, correspondendo a um percentual de **15,98%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	11.272.838,53
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	11.272.838,53

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	395.466,29
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	395.466,29

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.430.545,17	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	14.658.327,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.272.838,53	46,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.466,29	1,62
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	11.668.304,82	47,76
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.990.022,28	12,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **47,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.430.545,17	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.192.494,39	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.272.838,53	46,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	11.272.838,53	46,14
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.919.655,86	7,86

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,14%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24.430.545,17	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.465.832,71	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.466,29	1,62
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	395.466,29	1,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.070.366,42	4,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.100,00	14.634,07	14,35
FEVEREIRO	2.100,00	14.634,07	14,35
MARÇO	2.100,00	14.634,07	14,35
ABRIL	2.100,00	14.634,07	14,35
MAIO	2.100,00	14.634,07	14,35
JUNHO	2.100,00	14.634,07	14,35
JULHO	2.100,00	14.634,07	14,35
AGOSTO	2.100,00	14.634,07	14,35

SETEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
OUTUBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
NOVEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35
DEZEMBRO	2.100,00	14.634,07	14,35

Fonte: e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 15.840 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
27.597.572,84	308.900,90	1,12

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios dos vereadores (R\$ 255.290,00), acrescido de 21%, referente à contribuição previdenciária (parte patronal)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 308.900,90**, representando **1,12%** da receita total do Município (**R\$ 27.597.572,84**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.356.292,55	12,90
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	15.914.193,63	87,10
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	18.270.486,18	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	776.880,20	4,25
Total das despesas para efeito de cálculo**	776.880,20	4,25
Valor Máximo a ser Aplicado	1.461.638,89	8,00
Valor Abaixo do Limite	684.758,69	3,75

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 776.880,20**, representando **4,25%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 18.270.486,18**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 15.840 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
784.000,00	324.153,24	41,35

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao valor lançado no elemento 3.1.90.11.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 324.153,24**, representando **41,35%** da receita total do Poder (**R\$ 784.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2491/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(55.000,00)	1.856.265,07	1.911.265,07

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.1.1. Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2491/2008 - LDO

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(6.127.500,00)	(2.168.617,33)	3.958.882,67

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.953.166,02	3.726.507,47	(226.658,55)
Até o 2º Bimestre	7.906.332,04	8.842.805,09	936.473,05
Até o 3º Bimestre	14.609.498,06	14.094.736,26	(514.761,80)
Até o 4º Bimestre	18.562.664,08	18.152.191,34	(410.472,74)
Até o 5º Bimestre	22.841.833,98	22.642.712,03	(199.121,95)
Até o 6º Bimestre	29.545.000,00	27.597.572,84	(1.947.427,16)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Itapiranga instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 2.013/2001 de 25 de outubro de 2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

A Lei Municipal nº 2.090/2002, de 26 de novembro de 2002, criou o Cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno do Município de Itapiranga.

Para ocupar o Cargo de Controlador Interno do Município de Itapiranga, foi nomeado através da Portaria nº 112/2005, de 01º de abril de 2005, o Senhor Glasdimar Pedro Zampiva.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Itapiranga encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pelo art. 2º, §§ 3º e 5º da Resolução TC nº 11/04.

Verificou-se que os Relatórios enviados limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de informação nos Relatórios de Controle Interno sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como ausência de informações quanto ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94;

A.8 - Outras Restrições

A.8.1. COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4320/64

A.8.1.1. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo de Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13

O Anexo 10 que compõe o Balanço Anual do exercício de 2009, remetido pela Unidade, registra a Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, como sendo oriunda de Transferências da União. No entanto, o referido registro ocorre de forma indevida, vez que a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, que padroniza os procedimentos contábeis nos três níveis de Governo, em seu Anexo VIII, identifica a referida receita sob o código nº 1722.01.13, a título de receita oriunda das Transferências dos Estados.

A Prefeitura deve atentar para a correta contabilização dos recursos recebidos a título de “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, atendendo o que dispõe a Portaria acima mencionada.

A.8.1.2. Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, como Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1220.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4320/64 e a Portaria STN/SOF nº 03/2008

No exercício de 2009, a Unidade apresentou receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no montante de R\$ 374.784,87. Entretanto, realizou o registro da referida receita no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4320/64 como Contribuição de Melhoria (Classificação ajustada pela instrução no presente Relatório).

O procedimento em questão não está de acordo com o preconizado pelo art. 11, § 4º da Lei nº 4320/64, tampouco na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008 válida para o exercício de 2009, a qual estabelece que referida receita deva ser contabilizada como Contribuição Econômica sob o código 1220.29.00.

A.8.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos:

Nr. ato	Lei autorizativa	Suplementações	Anulações
114	2502/08	60.000,00	60.000,00
118	2502/08	10.000,00	10.000,00
132	2502/08	60.000,00	60.000,00
137	2502/08	60.000,00	60.000,00
142	2502/08	139.645,00	139.645,00

152	2502/08	195.896,00	195.896,00
166	2502/08	10.300,00	10.300,00
173	2502/08	50.000,00	50.000,00
174	2502/08	16.000,00	16.000,00
184	2502/08	5.300,00	5.300,00
185	2502/08	9.000,00	9.000,00
186	2502/08	5.000,00	5.000,00
189	2502/08	7.300,00	7.300,00
210	2502/08	10.000,00	10.000,00
230	2502/08	22.704,00	22.704,00
235	2502/08	49.638,56	49.638,56
236	2502/08	5.000,00	5.000,00
241	2502/08	3.133,00	3.133,00
243	2502/08	10.000,00	10.000,00
247	2502/08	35.000,00	35.000,00
252	2502/08	17.067,00	17.067,00
253	2502/08	22.500,00	22.500,00
260	2502/08	10.139,00	10.139,00
263	2502/08	103.744,00	103.744,00
264	2502/08	8.510,00	8.510,00
55	2502/08	2.700,00	2.700,00
78	2502/08	17.300,00	17.300,00
97	2502/08	45.000,00	45.000,00

*** Amostra composta por 28 Decretos de um total de 85 Decretos que autorizaram alterações orçamentárias com base na Lei Orçamentária, no montante de R\$ 990.876,56 (32,94% do total de Decretos)**

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 88.079,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

De acordo com o Decreto nº 263/2009 (fl. 349 dos autos), o Município abriu Crédito Adicional no valor de R\$ 103.744,00, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total das dotações orçamentárias. Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, no montante de R\$ 88.079,00 não foi autorizada pelo Poder Legislativo, uma vez que está indevidamente amparada na Lei Orçamentária (nº 2502/2008), em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

Projeto/Programa Suplementado	Valor (R\$)	Projeto/Programa Anulado	Valor (R\$)
12.361.0066.2029	76.100,00	12.365.0070.2034	35.900,00
		12.361.0066.2047	40.200,00
08.244.0042.2018	11.979,00	08.241.0043.2019	11.979,00
TOTAL	88.079,00		

(Rel. nº 3129/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente exercício 2010, item A.8.2.1)

Manifestação da Unidade:

A restrição em comento tem foro constitucional no artigo 167 da Carta da República, o qual se transcreve:

Art. 167 – São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

De início, denota-se que o texto constitucional não exige autorização legislativa “específica” para o remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra. O dispositivo constitucional exige autorização legislativa, vale dizer, previsão legal em sentido amplo.

Neste contexto, a anuência para o remanejamento de dotações orçamentárias foi concedida pela Câmara de Vereadores ao Chefe do Poder Executivo quando da aprovação do Projeto de Lei que resultou na Lei Orçamentária Anual de 2009 – Lei nº 2502, de 02 de dezembro de 2008, cujo artigo 10 e 11 contém a seguinte previsão:

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% da Receita Estimada para o orçamento da unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior. (Grifamos)

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento ou transferência das fontes de financiamento das referidas despesas alocadas para execução no ano financeiro de 2009, dentro da mesma Unidade Orçamentária, buscando readequá-los de acordo com as necessidades e disponibilidades financeiras do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso, observado o disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 11. Igualmente fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, o remanejamento, transferência e substituição de fontes de financiamento das referidas despesas alocadas para execução no ano financeiro de 2009, à de Recursos Próprios de Transferências Constitucionais e legais, dentro das mesmas Unidades Orçamentárias, buscando readequá-las de acordo com as necessidades e disponibilidades do Erário Público Municipal, objetivando a plena e segura execução das previsões, quando for o caso.

Em nenhum momento os incisos V e VI do artigo 167 da Constituição Federal exigem que para a transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, o Chefe do Poder Executivo providencie **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESPECÍFICA**. Exige-se Lei. No caso dos autos, a prévia autorização legislativa existiu e resultou de Processo Legislativo legalmente efetivado.

Portanto, havia lei que autorizava o requerido abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da Receita Estimada para o orçamento de 2008, não havendo que se falar em descumprimento constitucional inserto no artigo 167, incisos V e VI. Na verdade, estamos diante de um problema de interpretação a respeito da aplicação dos referidos dispositivos. Contudo, a interpretação há que ser literal, gramatical, não cedendo lugar para dúvidas que possam resultar na imposição da gravíssima penalidade de rejeição da prestação de contas.

O legislador constituinte foi claro e a interpretação dos técnicos da municipalidade sempre foi igual a de todos os Contadores e Técnicos da Região oeste do Município, tendo sido praticado em grandíssima escala por todos estes Municípios, ano após ano, desde a vigência da Constituição Federal de 05.10.1988. Portanto, se a interpretação diverge, é justo, razoável e proporcional que seja concedido um prazo para adaptações antes da aplicação da penalidade de rejeição da prestação de contas, esta que tantos transtornos gera ao administrador municipal, temente ao sistema e obediente às normas emanadas dessa egrégia Corte de Contas.

A anuência para transposição dos saldos das dotações orçamentárias foi concedida pela soberana vontade dos membros do Legislativo Municipal na aprovação da LOA, ratificando a vontade de autorizar o Poder Executivo a remanejar dotações até aquele limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada.

Portanto, não estamos diante da ausência de autorização legislativa e embora a lei não tenha sido específica, representa a vontade do legislador local, único com competência exclusiva, privativa, para decidir sobre orçamento e suas alterações. Esta foi a vontade do legislador municipal, externada em lei de grandiosa valia e amplitude por constituir peça fundamental do planejamento. O Poder Executivo fundou-se nestas premissas legais para executar toda a sua política pública, planejando as atividades do dia-a-dia de acordo com o comportamento da arrecadação, suplementando, remanejando e transferindo dotações da forma mais rápida e eficiente possível para estancar as necessidades impostas pelos usuários destas políticas públicas, em nada onerando o cofre do erário.

No árduo trabalho de análise da execução orçamentária, os técnicos dessa egrégia Corte sabem da necessidade imediata de sanar problemas diurnos de falta de dotação orçamentária, cujo reforço vem através da suplementação por decreto, devidamente autorizada

pela Lei Orçamentária Municipal. Ademais, no caso em apreço, apenas em uma oportunidade é que se fez necessária a alteração orçamentária, o que demonstra a seriedade na administração do orçamento, desde sua bem planejada elaboração.

Por fim, ressalta-se a absoluta ausência de prejuízo ao erário diante do fato, que fora praticado no anseio de atender a Secretaria de Educação, dotando-a de condições orçamentárias e financeiras para execução dos serviços diários, essenciais e urgentes por excelência, que não podiam sofrer solução de continuidade, agravando-se diante do encerramento do exercício. Ressalta-se que foram suplementadas dotações destinadas ao ensino infantil para suplementar dotações do ensino fundamental na rubrica destinada ao pagamento da folha e na manutenção geral, o que de fato não mudaria com a interveniência do Poder Legislativo acaso tivesse sido feito mediante outro Projeto de Lei específico.

Importante ressaltar também a insignificância do valor objeto da restrição perante o valor total do orçamento do exercício de 2009, posto que o valor remanejado e impugnado neste item representa apenas 0,32% do valor total da receita arrecadada. (anexo doc. 01 e 02 e doc. 50 a 54)

Considerações da Instrução:

O Responsável ressalta em sua explanação a interpretação literal do art. 167, VI da Constituição Federal, a qual não menciona a necessidade de Lei específica para a transposição de recursos, de forma que, no seu entendimento, a autorização contida no texto da Lei Orçamentária Anual (limite de 30% da Receita Estimada) seria suficiente.

Ressalva-se que para o Poder Executivo, o Orçamento representa o planejamento de suas ações governamentais. Ao Poder Legislativo cabe a responsabilidade pela aprovação, bem como a fiscalização da execução orçamentária.

As vedações do art. 167 da Constituição Federal visam o enrijecimento do orçamento público, justamente no sentido de manter uma coerência na execução dos programas estabelecidos forçando o administrador a submeter-se ao Poder Legislativo toda vez que tiver a intenção de alterar o planejamento destas ações governamentais.

Este Tribunal de Contas, desde 2003, interpreta que o art. 167, VI da Constituição Federal refere-se à Lei específica, caso contrário o orçamento correria o risco de ser totalmente desfigurado pelo Poder Executivo, visto que concomitante a aprovação da Lei Orçamentária o Poder Legislativo estaria autorizando a transferência de recursos públicos.

O ato de aprovação da Lei Orçamentária manifesta as aspirações da sociedade, sendo assim, as alterações nela efetuadas devem passar pelo crivo do Poder Legislativo, representante da vontade do povo.

O Poder Legislativo, ao aprovar a Lei Orçamentária Anual, firmou sua concordância com a programação orçamentária nela estabelecida, portanto, apenas mediante sua prévia e específica autorização legislativa esta programação poderá ser alterada, entre categorias de programação diversas.

Sobre o tema vale conferir a lição de Celso Bastos e Ives Gandra Martins (1):

A vedação do inciso VI também se justifica, na linha de tornar mais rígido o controle da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.

As programações orçamentárias são projetadas pelo Poder Executivo, razão pela qual a lei orçamentária retrata um projeto, que, em tese, exterioriza o desejo da sociedade de que seja aplicado da forma como foi aprovado.

Ora, a mudança de programação por iniciativa do Executivo e em sentido contrário à disposição constitucional representaria reduzir a lei orçamentária em singela sugestão de literatura jurídica, sem quaisquer outras funções que não de mero aconselhamento ao Executivo.

No mesmo sentido transcreve-se, abaixo, o entendimento desta Corte de Contas, exarado através do Prejulgado nº 1.312 em 10/03/2003, no processo CON 02/04993296:

...

6.2.1. Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei n. 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei n. 4.320/64;

6.2.2. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)

...

Ante o exposto, reitera-se que a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 88.079,00, sem prévia autorização legislativa específica, evidencia afronta a disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal.

(1) Celso BASTOS e Ives Gandra MARTINS. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2ª edição, 2001.

A.8.3. COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64

A.8.3.1. Divergência da ordem de R\$ 1.421.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 34.945.636,39) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 36.366.636,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Itapiranga registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64 (fl. 135), o montante de R\$ 34.945.636,39 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor do orçamento - Lei 2.502, de 02/12/2008, de R\$ 29.545.000,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (créditos adicionais de R\$ 10.513.586,98 menos anulações de dotações de R\$ 3.691.950,59), evidencia-se uma diferença de R\$ 1.421.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.4. BALANÇO PATRIMONIAL – Anexo 14 da Lei 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência no valor de R\$ 224.133,29, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64

Verificou-se divergência no valor de R\$ 224.133,29, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 730.780,19), e o apurado pela instrução (R\$ 954.913,48), conforme abaixo demonstrado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Saldo Dívida Ativa do Exercício Anterior	851.060,76
(-) Recebimento de Dívida Ativa	74.874,75
(+) Inscrição de Dívida Ativa	111.388,69
(+) Atualização Monetária	67.338,78
= Saldo Dívida Ativa para o exercício seguinte apurado pela Instrução	954.913,48
Saldo Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14	730.780,19
Divergência	224.133,29

A divergência apurada evidencia o descumprimento ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64.

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Art. 105 - O Balanço Patrimonial demonstrará:

- I - O Ativo Financeiro;
- II - O Ativo Permanente;
- III - O Passivo Financeiro;
- IV - O Passivo Permanente;
- V - O Saldo Patrimonial; e
- VI - As Contas de Compensação

§ 2º - O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

Compulsando as informações do Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15), verifica-se a ausência de componentes (ou informações truncadas) que possam justificar a movimentação da Dívida Ativa (decrécimo de R\$ 120.280,57), bem como para a Conta Créditos Realizáveis a Longo Prazo (acrécimo de R\$ 188.229,82).

Ressalta-se que a presente divergência foi objeto de restrição na análise das contas do exercício de 2008, conforme anotado no Relatório nº 3938/09, item A.8.1.1.2.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Itapiranga**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, permanecem as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

DO PODER EXECUTIVO:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, no montante de R\$ 88.079,00, sem autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item A.8.2.1);

A.2. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 34.130,84), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1 deste Relatório);

A.3. Meta Fiscal do Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 2491/2008 - LDO (item A.6.1.1.1);

A.4. Ausência de informação nos Relatórios de Controle Interno sobre os atos e fatos administrativos e contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, denotando deficiência no sistema de controle interno, bem como ausência de informações quanto ao Poder Legislativo, em desacordo ao disposto na L.C. 202/00, art. 3º c/c o art. 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

A.5. Classificação da Receita “Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, junto ao Anexo 10 que compõe o Balanço Anual de 2009, como sendo oriundo das Transferências da União, contrário ao disposto no Anexo VIII da Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, que identifica a referida Receita a título de Transferências dos Estados, sob a codificação específica nº 1722.01.13 (item A.8.1.1);

A.6. Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, como Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1220.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4320/64 e a Portaria STN/SOF nº 03/2008 (item A.8.1.2);

A.7. Divergência da ordem de R\$ 1.421.003,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 34.945.636,39) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 36.366.636,39), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.3.1);

A.8. Divergência no valor de R\$ 224.133,29, entre o montante da Dívida Ativa demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, e o apurado pela instrução, levando-se em consideração o saldo do exercício anterior e as variações registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, ambos da Lei nº 4320/64, em desacordo ao disposto nos artigos 85 e 105, § 2º da Lei nº 4320/64 (item A.8.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.1.1, A.8.1.2, A.8.3.1 e A.8.4.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00186617, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

DMU/DIV 7, em 21/10/2010.

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em ___/10/2010.

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em ___/10/2010.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: 00 |01

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
1	8383	15/12/2009	C. M. STUERP - ME	120,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 PLACA INAUGURAL, DESTINADA PARA A ESCOLA MUNICIPAL ESPERANÇA DESTA CIDADE. (Compra Direta Nº 3990/2009)
1	4570	10/07/2009	CHICO ELETRICA LTDA ME	65,92	REF. AQUISICAO DE 08 LAMPADAS INCANDESCENTES 40W, 01 REATOR E 08 SUPORTE DESTINADOS PARA O MUSEU COMUNITARIO ALMIRO T. MUELLER. (Compra Direta Nº 2148/2009)
1	8450	17/12/2009	CLEDIOMAR BARCELO	614,04	REF. 255,85 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO, PARA OS COLEGIOS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 085/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4042/2009)
1	8451	17/12/2009	CLEDIOMAR BARCELO	655,20	REF. 273 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO, PARA OS COLEGIOS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 085/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4043/2009)
1	8449	17/12/2009	CLEDIOMAR BARCELO	840,00	REF. 350 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO, PARA AS ESCOLAS DA LINHA DOURADO E SEDE CAPELA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 085/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4041/2009)
1	1522	16/03/2009	DESPACHANTE ROBERTO LTDA	80,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REGISTRO - EMPLACAMENTO DOS VEICULOS PLACAS MGR 3373 E MGR 3503 DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 674/2009)
1	8467	17/12/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	664,02	REF. 279 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 081/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4059/2009)
1	8466	17/12/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	748,80	REF. 288 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DE SOLEDADE E POPI, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 081/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4058/2009)

1	6515	30/09/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	2.378,00	REF. 520 PASSAGENS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO DE DIVERSAS COMUNIDADES PARA AS ESCOLAS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE SETEMBRO/2009. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2009 DE 06/02/2009. CONTRATO N° 091/2009 DE 09/02/09. (Compra Direta N° 3072/2009)
1	7189	29/10/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	2.259,10	REF. 494 PASSAGENS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO DE DIVERSAS COMUNIDADES P/ AS ESCOLAS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE OUTUBRO/2009. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2009 DE 06/02/2009. CONTRATO N° 091/2009 DE 09/02/09. (Compra Direta N° 3419/2009)
1	8487	17/12/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	1.189,00	REF. 260 PASSAGENS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO DE DIVERSAS COMUNIDADES P/ OS COLEGIOS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2009 DE 06/02/2009. CONTRATO N° 091/2009 DE 09/02/09. (Compra Direta N° 4078/2009)
1	8474	17/12/2009	MÁRIO E. KUNZLER - ME.	583,20	REF. 216 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS ENSINO MEDIO, PARA AS ESCOLAS DE SEDE CAPELA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO N° 086/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta N° 4066/2009)
1	4230	29/06/2009	MEES & WALKER TRANSPORTES LTDA	668,75	REF. 346,50 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA LINHA GUABIROBA P/AS ESCOLAS DE SANTO ANTONIO, RELATIVO AO MES DE JUNHO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO N° 087/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta N° 2015/2009)
1	4231	29/06/2009	MEES & WALKER TRANSPORTES LTDA	737,86	REF. 384,30 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DA LINHA POPI E SOLEDADE, RELATIVO AO MES DE JUNHO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO N° 087/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta N° 2016/2009)
1	8459	17/12/2009	MEES & WALKER TRANSPORTES LTDA	351,36	REF. 183 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DE SOLEDADE E POPI, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO N° 087/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta N° 4051/2009)
1	8460	17/12/2009	MEES & WALKER TRANSPORTES LTDA	357,12	REF. 186 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DA LINHA POPI, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO N° 087/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta N° 4052/2009)
1	6073	14/09/2009	PAULO C. PADILHA - ME	50,00	REF. AQUISIÇÃO DE 01 BANNER LONA IMPRESSA 0,80x0,60, DESTINADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DIA 07/09/2009. (Compra Direta N° 2883/2009)

1	2031	01/04/2009	PORTAL TURISMO SERVIÇOS LTDA	E	433,90	REF. PGTO DE PASSAGENS AEREAS DE IDA E VOLTA CHAPECO A FLORIANOPOLIS-SC., DO SR. RICARDO KRAEMER.
1	4615	15/07/2009	POSTO DO NENE LTDA		1.060,00	REF.AQUISIÇÃO DE 10 BALDES 20 LT ÓLEO SAE 40, DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DESTA MUNICIPALIDADE (Licitação Nº : 99/2009-PR)
1	1247	05/03/2009	RICARDO KRAEMER		19,25	REF. PGTO DE 25% DE UMA DIARIA P/CUSTEAR DESP.COM ALIMENTACAO NA VIAGEM A SAO MIGUEL DO OESTE-SC., PARTICIPAR DO CURSO DE LICITACOES PUBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.
1	2128	06/04/2009	RICARDO KRAEMER		346,43	REF. PGTO DE 1,5 DIARIAS PARA CUSTEAR DESP.COM ALIMENTAÇÃO E ESTADIA, NA VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTICIPAR DO CURSO DE TREINAMENTO DO PROJETO PRESENÇA-OPERADOR MASTER DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.
1	2129	06/04/2009	RICARDO KRAEMER		32,00	REF. ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESP.COM TAXI, NA VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTICIPAR DO CURSO DE TREINAMENTO DO PROJETO PRESENÇA-OPERADOR MASTER DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA.
1	1138	03/03/2009	RICARDO KRAEMER		100,00	REF. PGTO DE ADTO P/CUSTEAR DESP.COM INSCRICAO P/PARTICIPAR DO CURSO SOBRE LICITACOES PUBLICAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NA CIDADE DE SAO MIGUEL DO OESTE-SC.
1	4233	29/06/2009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DELAVY LTDA		1.383,48	REF. 567 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DE SEDE CAPELA, RELATIVO AO MES DE JUNHO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 088/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 2018/2009)
1	8471	17/12/2009	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DELAVY LTDA		658,80	REF. 270 KM PERCORRIDOS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO, PARA AS ESCOLAS DE SEDE CAPELA, RELATIVO AO MES DE DEZEMBRO/2009. CONCORRÊNCIA 162/2008 DE 14/01/2009. CONTRATO Nº 088/2009 DE 05/02/09. (Compra Direta Nº 4063/2009)
1	5953	08/09/2009	VAN RIEL SOM ACESSORIOS LTDA - ME	E	450,00	REF. SONORIZAÇÃO NO DIA DA CIDADANIA NO MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, REALIZADO NO DIA 07/09/2009. (Compra Direta Nº 2810/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 16.846,23

Total de Registros: 26

ANEXO II

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DAS DESPESAS COM RECURSOS
DO FUNDEB**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoEspecificacaoFonteRecurso: 19- Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras d

descricaoFuncao: 12- Educação

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
19	1754	25/03/2009	DESPACHANTE ROBERTO LTDA	80,00	REF. SERVIÇO DE DESPACHANTE PARA REGISTRO - EMPLACAMENTO DOS VEICULOS PLACAS MGY 2403 E MGY 2463 DESTA MUNICIPALIDADE. (Compra Direta Nº 801/2009)
19	7909	27/11/2009	EMPRESA APARECIDA DE TRANSPORTES COLETIVO LTDA	2.378,00	REF. 520 PASSAGENS P/ O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MEDIO DE DIVERSAS COMUNIDADES, PARA AS ESCOLAS DA CIDADE, RELATIVO AO MES DE NOVEMBRO/2009. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 25/2009 DE 06/02/2009. CONTRATO Nº 091/2009 DE 09/02/09. (Compra Direta Nº 3783/2009)

Total VI. Empenho (R\$): 2.458,00

Total de Registros: 02